



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Alterada pela [Portaria PRR1 nº 125, de 25 de setembro de 2020](#)

Ver também [Portaria PRR1 nº 108, de 25 de agosto de 2020](#)

Dispõe sobre o funcionamento da PRR1 no período de teletrabalho e sobreaviso e determina outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#), e pelos incisos I, II e V do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO o que dispõem as [Portarias PGR/MPU nº 60 e 76](#), de 12 e de 20 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que as atividades do Ministério Público Federal constituem serviço público essencial e a necessidade de se manter os serviços no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 77 da [Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990](#), que estabelece ser a marcação de férias pelos servidores do interesse público e da Administração;

CONSIDERANDO que após o retorno das atividades de teletrabalho e sobreaviso na PRR1 poderá restar comprometido o tempo efetivo de trabalho na Unidade, motivado pelo acúmulo do usufruto de férias e banco de horas de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, exceto em casos extraordinários que serão indicados pela Chefia de Gabinete e pela Secretaria Regional, além dos servidores lotados em Gabinetes dos Procuradores Regionais da República lotados nesta Unidade, a critério destes e

sob sua chefia e responsabilidade.

§ 1º Adota-se o regime de teletrabalho como regra no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

§ 2º Nos casos em que o regime de teletrabalho for incompatível com o desempenho das atribuições, adotar-se-á o regime de sobreaviso.

Art. 2º Os servidores, em casos excepcionais, estão autorizados a levar os monitores e respectivos cabos para a realização do regime de teletrabalho, mediante autorização da Secretaria Regional, disponibilidade e acautelamento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

~~Art. 3º A CTIC prestará auxílio e atendimento remoto de 11 às 18 horas, por meio dos telefones 3317-4754/4456/4753, nos dias pares, e 3317-4757/4740/4755, nos dias ímpares.~~

Art. 3º A CTIC prestará diariamente, no horário compreendido entre as 9:00hs e 20:00hs, auxílio e atendimento remoto nos dias pares por meio dos telefones 3317-4754/4456/4753 e nos dias ímpares por meio dos telefones 3317-4757/4740/4755, bem como também deverá elaborar escala a fim de manter, no mínimo, 01 (um) servidor presencialmente em cada setor, também no horário compreendido entre as 9:00hs e 20:00hs, com a finalidade de atender eventuais necessidades e possíveis demandas de caráter urgente ou extraordinário da atividade-fim ou de demais setores que necessitem de informação ou diligência. (Alterado pela Portaria PRR1 nº 125, de 25 de setembro de 2020)

Art. 4º O serviço de protocolo e o recebimento de documentos protocolados junto à Procuradoria Regional da República da 1ª Região ocorrerão exclusivamente por meio dos Sistemas de Protocolo Eletrônico e de Peticionamento Eletrônico, disponíveis no Portal do MPF.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado exclusivamente pelos canais eletrônicos disponíveis, devendo os interessados em protocolar documentos, solicitar informações, consultar processo e registrar reclamações, acessar o MPF Serviços pelo site <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

Art. 6º As chefias vinculadas à Secretaria Regional da PRR1 estão desautorizadas a deferir os pedidos de alteração, suspensão, interrupção ou cancelamento das férias, sem anterior anuência do Secretário Regional, que deverá proferir manifestação e levar à consideração do Procurador-Chefe para decisão final.

Art. 7º Em obediência ao que disposto no artigo 3º da [Portaria PGR/MPF nº 316, de 26 de março de 2020](#), todos os servidores da Procuradoria Regional da República da 1ª Região deverão usufruir, impreterivelmente, até o dia 31 de maio de 2020, o banco de horas relativo ao trabalho realizado no recesso do ano de 2019, ficando a cargo das chefias imediatas analisar os pedidos e estabelecer cronograma, de modo a garantir que não haja prejuízo às atividades realizadas.

Art. 8º Em obediência ao que disposto no artigo 1º da [Portaria PGR/MPF nº 316, de 26 de março de 2020](#), todos os servidores da Procuradoria Regional da República da 1ª Região deverão usufruir, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2020, as férias referentes ao exercício de 2019, ficando a cargo das chefias imediatas analisar os pedidos e estabelecer cronograma, de modo a garantir que não haja prejuízo às atividades realizadas.

§1º A marcação de férias mencionada no caput deverá ser realizada até 14 de abril de 2020, por meio do sistema Hórus.

§2º Para que haja o acompanhamento do exposto no caput deste artigo, os coordenadores de área e o chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot) devem encaminhar ao Secretário Regional, até 22 de abril de 2020, relatório com as datas das férias e de usufruto de banco de horas dos seus servidores.

Art. 9º Os membros lotados na Procuradoria Regional da República da 1ª Região devem observar o artigo 1º da [Portaria PGR/MPF nº 316, de 26 de março de 2020](#).

Art. 10 Fica prorrogado, até o último dia do mês subsequente do retorno às atividades presenciais, o prazo para compensação do saldo negativo de banco de horas dos servidores e estagiários, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas efetivar as prorrogações no sistema Kairós e Stagium.

Art. 11 Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a [Portaria PRR1 nº 43, de 24 de março de 2020](#).

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 abr. 2020. Caderno Administrativo, p. 18.